



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



FLS 20
C

PARECER DA COMISSÃO
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2.021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

PERÍODO ESTIMADO: EXERCÍCIO DE 2.021.

LOCAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI, RUA RODRIGUES ALVES Nº 506, SALTO GRANDE/SP.

EMENTA: PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$. 1.195,00 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) MENSAL.

INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, conforme consta no Ofício nº 02/2.021 – DAS às fls. 02.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio – doc. anexo.

Sendo que a empresa MARIA APARECIDA FERREIRA 14575394890, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.406.910/0001-50, apresentou valor mensal de R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais).

Em ato contínuo foi requerido os documentos de ordem fiscal, em especial a certidão de regularidade com a Receita Federal, frente a parte previdenciária – CRF, procedendo-se a dispensa de demais documentos conforme faculta a Lei de Licitações – Art. 32.º - visto que, trata-se de prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



FLS 21

C

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, II da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação da pessoa jurídica veio expresso no ofício exarado pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, que alega ser necessária a contratação visando dar continuidade ao atendimento ao idoso – acolhimento institucional junto ao CCI.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Recaiu sobre a empresa de MARIA APARECIDA FERREIRA 14575394890, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.406.910/0001-50, apresentou valor mensal de R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais), como melhor oferta. De acordo com as justificativas e documentação apresentada, opinamos pela contratação da empresa para prestação do serviço por meio Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo prestador de serviço, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito Municipal, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

Salto Grande/SP, 05 de janeiro de 2.020.



JOSIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA



ANA PAULA FORMAGIO



DAVID WILLIAN SOARES CAMPACCI